

Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.222 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a contenção de despesas em virtude da queda de arrecadação para manter as condições de equilíbrio entre Receita e Despesa no âmbito das Finanças Municipais.

A **Prefeita do Município de Capanema**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO os reflexos da crise econômica nacional atual;

CONSIDERANDO o contingenciamento no orçamento da União e do Estado do Paraná, tendo em vista a necessidade de redução de despesa para o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a queda da receita do Município, decorrente da redução dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios, ICMS entre outros;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000;

DECRETA:

Art.1º. A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes da Lei orçamentária anual, ficam limitados aos percentuais respectivos de 80% (oitenta por cento) sobre os valores atualizados constantes no orçamento vigente.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto deste artigo as dotações:

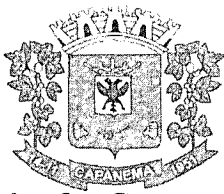
I – Relativas aos grupos de despesa:

- a) Pessoal e encargos sociais
- b) Juros e encargos da dívida
- c) Amortização da dívida

II – Destinadas às despesas constantes da programação orçamentária de caráter continuado e obrigatório, relativas à execução de serviços permanentes da Administração.

Art. 2º. Ficam vedados os empenhos e pagamentos que ultrapassem o limite estabelecido no presente Decreto.

AO



Município de Capanema - PR

Art. 3º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício terão sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

Ar. 4º. O limite imposto pelo art. 1º deste Decreto, somente poderá ser ultrapassado por expressa determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Todos os Secretários Municipais e os diretores de departamento, que promoverem despesas para a administração municipal, devem rever suas metas de aplicação de forma que se obtenha uma redução de no mínimo 20% do nível de aplicação atual.

Art. 6º. Todas as despesas de custeio só podem ser promovidas existindo margem de fluxo de caixa e com autorização expressa da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. As despesas com os serviços essenciais serão objetos de cortes até que a nova avaliação seja promovida com relação à arrecadação do período.

Art. 8º. Os Secretários Municipais não poderão promover despesa sem a expressa autorização da Prefeita Municipal, visando a real necessidade do gasto e a estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso financeiro.

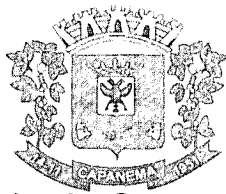
Art. 9º. Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública:

I – Fica suspensa temporariamente:

- a) Concessão de licença para trato e interesse particulares, e licença prêmio, quando estas impliquem em nomeação ou contratações emergenciais para substituição do servidor afastado;
- b) Cessão de servidores com ônus para o Município, para órgãos federais e estaduais;
- c) Concessão de horas extras e diárias, salvo as autorizadas pela Prefeita Municipal;
- d) Concessão de novos auxílios, ajudas de custo e qualquer outro tipo de subvenção sociais.

II – Fica proibida a realização de serviço extraordinário no serviço público municipal, excetuando-se somente os serviços essenciais, realizados pelos servidores lotados nas Secretarias Municipais de Saúde e Educação, e eventuais em casos de extrema necessidade, expressamente autorizados pela Prefeita Municipal

AO



Município de Capanema - PR

III – Vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como a sua utilizados a partir das 18:00 horas, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pela Prefeita Municipal;

IV – Contensão do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas, utilizando somente a energia estritamente necessária para a realização das atividades de rotina, ficando estabelecida como a meta uma redução de 30% do nível médio do último trimestre.

V – Suspensão de auxílio para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições, salvo os já previstos em data anterior ao presente decreto.

VI – Controle e racionalização da aquisição e utilização de material de expediente e de informática, devendo haver supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre os contratos vigentes.

VII – Redução dos contratos de prestação de serviços, aqueles em que há possibilidade de supressão do objeto, exceto dos recursos vinculados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e, acordo com os contratos para redução temporária dos valores contratados;

VIII – Controle rigoroso do uso de linha telefônica, ficando vedada a realização de ligações particulares;

Parágrafo Único – Fica determinado o prazo de vinte dias a partir da publicação deste Decreto para cada Secretário apresentar o plano de redução de despesa de sua pasta.

Art. 10. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 11. As Secretarias Municipais de Administração e Finanças ficarão responsáveis pelo acompanhamento e verificação quanto a observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 12. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de outubro de 2016.


Lindamir Maria de Lara Denardin

Prefeita Municipal